



AMERICANBARASSOCIATION

Rule of Law Initiative

Guia Informativo sobre CLD/CFT/COT

Conscientização Pública sobre o
Combate à Lavagem de Dinheiro e ao
Crime Transnacional na Região entre a
Argentina, o Brasil e o Paraguai

| Organizações Não Governamentais |

Brasil 



ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| I. INTRODUÇÃO | 5 |
| 1.1. Introdução geral | 7 |
| 1.2. Terminologia | 9 |
| 1.3. Quais são os passos fundamentais para identificar casos de crimes de CLD/CFT/COT? | 10 |
| II. RISCOS E REGULAMENTOS NO BRASIL | 11 |
| 2.1. Responsabilidade no processo de prevenção | 13 |
| 2.2. Aspectos das leis relevantes | 14 |
| 2.3. Indicadores de bandeira vermelha | 17 |
| III. ORGANIZAÇÕES | 21 |
| 3.1. Papel e mandato da UIF | 23 |
| 3.2. Orientações do GAFILAT e dos Conselhos Nacionais Contra o Crime Organizado | 23 |
| IV. RELATÓRIOS E REPORTEES | 25 |
| 4.1. Relatório de transação suspeita | 27 |
| 4.2. Informa a apresentação | 27 |
| 4.3. Canais para reportar | 28 |



INTRODUÇÃO GERAL



O crime organizado segue as suas próprias regras e representa uma ameaça à paz e à segurança, bem como à condição das mulheres e das crianças.

INTRODUÇÃO GERAL

O objetivo deste guia é fornecer informações e ferramentas de aprendizagem sobre Combate à Lavagem de Dinheiro (CLD), Luta contra o Financiamento do Terrorismo (CFT) e Combate às Organizações Criminosas Transnacionais (COT) a segmentos da sociedade que, sem saber, poderiam estar prestando apoio financeiro e contribuindo para o aumento destes crimes. O crime organizado é considerado um negócio bilionário.

Um estudo do ano 2019 das Nações Unidas estimou que:



O Brasil é o maior país da América do Sul em termos de população e economia, com mais de 213 milhões de habitantes, ou 49,27% da população do subcontinente e um produto interno bruto que ocupa o décimo segundo lugar no mundo. Coexistindo ao lado desta grande economia está uma longa história de corrupção, incluindo eventos notáveis como o escândalo da Petrobras e investigações correlatas. Embora o Índice de Percepção da Corrupção de 2023 da *Transparency International* concedeu ao Brasil uma pontuação de 43 (com pontuações mais próximas de zero indicando altos níveis de corrupção e as mais próximas de 100 sendo avaliadas como menos corruptas) classificando o país em 104 entre 180 países pesquisados (com a 180ª posição refletindo o país com os mais altos níveis de corrupção com base nos critérios aplicáveis), o Brasil progrediu nos últimos anos.

Por exemplo, o GAFI, que repetidas vezes manifestou sua preocupação em relação ao fracasso do Brasil em remediar as deficiências relacionadas à corrupção destacadas no seu Relatório de Avaliação Mútua de 2010, afirmou em seus Resultados Plenários de outubro de 2019 que “o Brasil progrediu substancialmente e abordou a maioria de suas deficiências relativas a sanções financeiras direcionadas”, de modo que “o GAFI não mais considera isso uma preocupação dos membros.” Leis recentemente promulgadas contribuíram para o progresso do país nesse sentido.

Apesar do progresso feito nos últimos anos, segundo o GAFI, os riscos de Lavagem de Dinheiro (LD), Financiamento do Terrorismo (FT) e Organizações Criminosas Transnacionais (OT) continuam sendo preocupações críticas no Brasil.

A lavagem de dinheiro consiste no processamento de bens provenientes de atividades criminosas para ocultar sua origem ilegal. Embora estas duas atividades difiram em muitos aspectos, ambas tendem a explorar as mesmas vulnerabilidades nos sistemas financeiros que permitem o anonimato e a opacidade nas transações.

Estes crimes podem tornar os países menos estáveis, o que por sua vez pode prejudicar a ordem pública, a governação, a eficácia regulamentar, o investimento estrangeiro e os fluxos de capitais internacionais.

As atividades de lavagem de capitais e as organizações criminosas num país podem ter efeitos adversos graves além das suas fronteiras e até mesmo à escala global.

Os países com controles insuficientes ou ineficazes são um alvo fácil para aqueles que branqueiam dinheiro e financiam organizações criminosas.

O financiamento do terrorismo é o ato de fornecer apoio financeiro a terroristas ou organizações terroristas. Ao contrário das situações de lavagem de capitais, no caso do financiamento do terrorismo, a origem dos ativos pode ser legal por exemplo, os rendimentos de actividades de caridade legítimas, fundos públicos ou entidades comerciais. Contudo, no caso do financiamento do terrorismo, esses fundos legítimos são utilizados intencionalmente ou não em benefício de organizações terroristas.

Estes criminosos procuram esconder as suas atividades, explorando a complexidade do sistema financeiro global, as diferenças entre as leis nacionais e a velocidade a que o dinheiro pode atravessar fronteiras.

Os crimes relacionados podem incluir:

- 1. Lavagem de dinheiro:** Processo de ocultação ou legitimação de fundos obtidos ilegalmente para que pareçam legítimos.
- 2. Tráfico de drogas:** O tráfico ilícito de drogas pode gerar lucros que são utilizados para financiar atividades terroristas.
- 3. Contrabando de armas:** A venda ilegal de armas pode proporcionar fundos para financiar atividades terroristas.
- 4. Extorsão:** Obtenção de dinheiro ou bens por meio de ameaças ou coerção, que podem então ser utilizados para financiar atividades terroristas.
- 5. Sequestro e resgate:** Os fundos obtidos em sequestros podem ser usados para financiar operações terroristas.
- 6. Fraude:** Estas atividades podem gerar fundos que são posteriormente utilizados para atividades terroristas.
- 7. Doações fraudulentas:** O dinheiro obtido através de doações falsas ou fraudulentas pode ser utilizado para financiar o terrorismo.
- 8. Lavagem de Dinheiro por meio de organizações de caridade:** Algumas organizações de caridade podem ser utilizadas como fachada para canalizar fundos para atividades terroristas.

É um problema global que não se restringe a uma área geográfica ou a uma indústria específica. *A perseguição do crime de Lavagem de Dinheiro é especialmente importante porque constitui o eixo através do qual os rendimentos obtidos de atividades ilícitas tentam ser formalizados.* A nível local, a formação constante e o aumento da sensibilização são importantes para que os colaboradores e cidadãos estejam alertas e saibam mais sobre o crime organizado e a forma como este afeta a sociedade e até mesmo o seu cotidiano. Por outro lado, fornecer ferramentas e noções aos consumidores para que saibam o que estão a comprar, e que o façam de forma ética para não estarem a colaborar indiretamente com o crime organizado.

1.2. TERMINOLOGIA

- 1. Lavagem de Dinheiro (LD):** Processo de dissimulação da origem ilícita de recursos, fazendo-os parecer legítimos.
- 2. Financiamento do Terrorismo (FT):** Fornecimento de fundos ou recursos para atividades terroristas com o objetivo de facilitar a sua execução.
- 3. Organizaciones Criminosas Transnacionales (OT):** conjunto três ou mais pessoas, que existem por um período e agem em conjunto para cometer um ou mais crimes, ou crimes graves, para adquirir, direta ou indiretamente, benefícios financeiros ou materiais.
- 4. Sujeitos Obrigados (SO):** Entidades ou pessoas físicas legalmente obrigadas a cumprir regulamentos contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Incluem instituições financeiras, sociedades de valores mobiliários, companhias de seguros, entre outras.
- 5. Conheça seu Cliente (KYC):** Processo pelo qual as instituições obtêm informações sobre a identidade e atividades de seus clientes para prevenir a lavagem de dinheiro.
- 6. Relatório de Transações Suspeitas (ROS):** Relatório apresentado pelas instituições financeiras e outros sujeitos obrigados às autoridades sobre transações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- 7. Devida Diligência:** Aplicação de medidas de investigação e supervisão quando existe um risco aumentado de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- 8. Unidade de Inteligência Financeira (UIF):** Órgão encarregado de receber, analisar e divulgar informações sobre transações suspeitas às autoridades competentes.
- 9. Grupo de Ação Financeira (GAFI):** Organismo intergovernamental que estabelece normas e promove políticas e ações eficazes para combater o lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo a nível internacional.
- 10. Ativo Virtual:** Representação digital de valor que pode ser trocado ou transferido eletronicamente. Inclui criptomoedas como Bitcoin.
- 11. Pessoa Politicamente Exposta (PEP):** Indivíduo que ocupa ou já exerceu cargo público de destaque e, portanto, pode estar mais exposto ao risco de corrupção.
- 12. Lista de Sanções:** Registro de indivíduos, organizações ou países sujeitos a medidas restritivas devido à sua participação em atividades ilícitas ou terroristas.
- 13. Jurisdição de Alto Risco:** País ou região identificada como mais propensa a atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 14. Criminalização da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo:** Estabelecimento de sanções legais para quem participa de atividades de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- 15. Lista de Pessoas Bloqueadas:** Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas cujos bens estão congelados devido à sua ligação com atividades ilegais ou terroristas.
- 16. Risco de reputação:** Potencial dano à reputação de uma instituição financeira devido à sua associação com atividades ilícitas ou com pessoas nelas envolvidas.
- 17. OSFL:** Organizações sem fins lucrativos.
- 18. CLD:** Combate à Lavagem de Dinheiro.
- 19. CFT:** Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- 20. COT:** Combate às Organizações Criminosas Transnacionais.
- 21. COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

1.3. QUAIS SÃO OS PASSOS FUNDAMENTAIS PARA IDENTIFICAR CASOS DE CRIMES CLD/CFT/COT?

Os princípios fundamentais que os Sujeitos Obrigados devem cumprir para estarem alinhados com as normas de Combate à Lavagem de Dinheiro, conforme geralmente estabelecido por autoridades reguladoras, podem incluir:

- 1. Conheça o seu cliente (KYC):** As entidades reguladas devem estabelecer procedimentos para a identificação e verificação da identidade dos seus clientes. Isto envolve a recolha de informações básicas sobre a identidade dos clientes, a atividade econômica e a origem dos fundos.
- 2. Monitoramento de Transações:** Implementar sistemas de monitoramento de transações para identificar padrões incomuns ou suspeitos de atividade financeira que possa indicar lavagem de capitais ou financiamento do terrorismo.
- 3. Comunicação de Transações Suspeitas (ROS):** Estabelecer procedimentos para a apresentação de relatórios às autoridades competentes sobre transações que possam estar relacionadas com atividades ilícitas.
- 4. Treinamento e Conscientização:** Proporcionar treinamento aos colaboradores para que tenham conhecimento dos riscos e métodos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- 5. Políticas e Procedimentos Internos:** Desenvolver políticas e procedimentos internos que estabeleçam claramente os processos a seguir para cumprir os regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro.
- 6. Devida diligência:** Aplicar medidas de devida diligência ao lidar com transações de clientes de maior risco.
- 7. Registro e Preservação de Documentos:** Manter registros detalhados e reter documentos relacionados às transações e diligências realizadas.
- 8. Cooperação com Autoridades:** Colaborar com as autoridades competentes e fornecer as informações necessárias nas investigações relacionadas com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 9. Ter uma estrutura de compliance:** Designar responsáveis, implementar programas e desenvolver políticas, procedimentos e controles internos, incluindo acordos apropriados de gestão de compliance e procedimentos adequados de gestão de riscos.

Estes são apenas alguns dos princípios gerais que normalmente são incluídos nas regulamentações contra a lavagem de dinheiro. Regulamentações específicas podem variar de acordo com a jurisdição e a entidade reguladora. É essencial que as Partes Denunciadas se mantenham atualizadas sobre as regulamentações locais e ajustem as suas práticas de prevenção em conformidade.



RISCOS E REGULAMENTOS NO BRASIL



Os Sujeitos Obrigados são as pessoas físicas e jurídicas designadas por Lei como obrigadas a informar à Unidade de Informação Financeira.

2.1. RESPONSABILIDADE NO PROCESSO DE PREVENÇÃO CLD/CFT/COT

No Brasil o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Ministério da Fazenda é a FIU responsável por receber e analisar as informações sobre transações financeiras, enquanto o Banco Central do Brasil (BCB) fiscaliza o cumprimento de medidas CLD/CFT/COT de acordo com as orientações do Conselho Monetário Nacional.

2.2. ASPECTOS DAS LEIS RELEVANTES

Aqui uma visão geral (i) da estrutura legal e regulatória relativa a CLD e COT, e (ii) do cenário atual de fiscalização e ações recentes de fiscalização no Brasil, com foco em regimes jurídicos e atividades de fiscalização específicas para organizações sem fins lucrativos.

Lei no 9.613/1998. A Lei no 9.613 (a “conhecida como Lei da Lavagem de Dinheiro”) é a principal legislação que trata da lavagem de dinheiro no Brasil. Promulgada originalmente em 1998 (e alterada várias vezes desde então), esta lei estabelece a estrutura para os requisitos CLD para instituições financeiras. A Lei que dispõe sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro criou ainda o COAF, que atualmente é um órgão com autonomia “técnica e operacional”.

A Lei Brasileira criminaliza a aquisição, ocultação, desvio, transferência ou o uso de bens ou rendimentos obtidos direta ou indiretamente por meio de qualquer atividade criminosa. Também criminaliza a ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação e da propriedade de bens ou rendimentos obtidos direta ou indiretamente por meio de práticas criminosas, e não apenas os bens ou rendimentos em si. Além disso, criminaliza a participação em transações de lavagem de capitais ou a participação em grupos, associações ou empresas cujas atividades primárias ou secundárias estejam relacionadas à lavagem de dinheiro.

A Lei que criminaliza a Lavagem de dinheiro abrange várias pessoas físicas e jurídicas que participam de atividades financeiras. Isso inclui entidades que distribuem qualquer tipo de bens ou serviços, filiais ou representantes de entidades estrangeiras, filiais de entidades estrangeiras que se dedicam a atividades financeiras e entidades sujeitas à autorização de órgãos governamentais reguladores de finanças. Inclui também pessoas físicas e jurídicas que, ainda que pontualmente, prestem assessoria financeira ou prestem serviços financeiros, atuem na promoção, intermediação, comercialização, recrutamento ou negociação de direitos de transferência sobre atletas, artistas, feiras, exposições ou eventos similares, e comercializem ou intermedeiam a comercialização de ativos de alto valor de origem rural.

De acordo com a Lei nº 9.613 de 1998 a lavagem de dinheiro decorrente ou relacionada a um outro crime pode ser investigada e uma ação criminal iniciada antes mesmo que o crime não relacionado à lavagem de dinheiro seja julgado. Em termos práticos, isso significa que a persecução da lavagem de dinheiro pode ocorrer em um cronograma acelerado, mesmo que o processo da conduta criminosa subjacente esteja sujeita a um cronograma mais longo.

Também é importante notar que indivíduos que trabalham para uma entidade que direta ou indiretamente tenha sido usada para lavagem de dinheiro podem ser responsabilizados se tiverem conhecimento da ocorrência da lavagem de dinheiro. As penalidades aplicáveis aos indivíduos incluem prisão de até dez anos, multa ou ambas.

Lei nº 13.260/2016: A “Lei Antiterrorismo” proíbe, entre outras coisas, o financiamento do terrorismo.

Em particular, a Lei Antiterrorismo estabelece o crime de financiamento do terrorismo, prevendo pena de 15 a 30 anos de prisão para os infratores da lei. A lei define o terrorismo como “a prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos nesta Lei, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Segundo esta lei, o financiamento do terrorismo inclui as seguintes condutas: “receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei”. Adicionalmente, “quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual”, também pode ser responsabilizado.

CENÁRIO DE APLICAÇÃO

A investigação e o processo de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são tratados em vários níveis sistema de justiça criminal brasileiro, e o cumprimento das políticas de CLD/CFT/COT é supervisionado pelo Banco Central do Brasil (BCB) e sua UIF.

As seguintes organizações são responsáveis pela regulamentação dos esforços de CLD/CFT/COT no Brasil:

1. Conselho Monetário Nacional: O Conselho Monetário Nacional (o CMN) é composto pelo Ministro da Economia, o Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e o Presidente do BCB. Como a principal instituição do Sistema Financeiro Nacional (SFN), o CMN é responsável pela formulação das políticas monetárias e creditícias, objetivando a estabilidade monetária do Brasil e o desenvolvimento econômico e social. Embora muitas das resoluções do CMN tenham foco prudencial, algumas, como as relacionadas à devida diligência de clientes e padrões de manutenção de registros, também têm aplicabilidade direta aos esforços de CLD/CFT/COT.



2. Banco Central do Brasil: O Banco Central do Brasil (BACEN ou BCB), a principal autoridade monetária do Brasil, é outro órgão regulador de CLD/CFT/COT importante. Cabe ao BCB a fiscalização do cumprimento das normas promulgadas pelo CMN, além da estrutura legislativa e regulatória mais ampla de CLD/CFT/COT. Mais especificamente, o BCB fiscaliza os órgãos reguladores, supervisores e operacionais que compõem o SFN para garantir que o SFN não seja utilizado para fins ilícitos, como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo.

3. Conselho de Controle de Atividades Financeiras: O COAF, anteriormente parte do Ministério da Fazenda mas agora vinculado ao BCB, é a FIU principalmente responsável pela fiscalização CLD/CFT/COT no Brasil. É composto pelos dirigentes de vários órgãos governamentais e vinculado administrativamente ao BCB, mas tem autonomia técnica e operacional. O COAF recebe e analisa denúncias de transações suspeitas. Se uma investigação do COAF identificar ocorrências de lavagem de dinheiro, o COAF emitirá um relatório de investigação ao Ministério Público (MP) ou departamento de polícia que iniciará uma investigação criminal. O COAF não tem o poder de dar início ao processo criminal, mas pode impor sanções administrativas.

4. Ministério Público: O Ministério Público (MP) tem o poder de conduzir investigações criminais locais relacionadas à lavagem de dinheiro. O MP existe tanto no nível federal quanto no estadual e é independente dos outros ramos do governo. Os promotores de justiça podem iniciar investigações preliminares sobre atividades criminosas suspeitas. No nível estadual, o MP também inclui grupos especiais (GAECO) para lidar com casos complexos envolvendo lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros. Os GAECOs formam o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) que inclui um grupo dedicado à lavagem de dinheiro e outros assuntos semelhantes.

5. Ministério Público Federal: O Ministério Público Federal (MPF) supervisiona a polícia e conduz processos criminais. O MPF aumentou sua fiscalização relativa a assuntos de CLD/CFT/COT nos últimos anos e estabeleceu um grupo especial dedicado à lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros que criou um guia para investigações e processos de casos de lavagem de dinheiro.

6. Controladoria-Geral da União: A Controladoria-Geral da União (a CGU) fiscaliza projetos conduzidos por entidades que recebem recursos públicos.

7. Secretaria Especial da Receita Federal: A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (a RFB) investiga a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo associados a questões tributárias e aduaneiras. A RFB normalmente trabalha de forma cooperada com o MPF e MPs.

8. Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro: A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) foi criada em 2003 para articular, arranjar, discutir, formular e concretizar políticas públicas e soluções de enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro. A ENCCLA serve como um fórum para instituições que combatem a corrupção e a lavagem de dinheiro. Isso inclui o BCB, CGU, MPs, MPF, RFB e COAF. A ENCCLA se concentra em programas de treinamento para agentes públicos e a criação de bancos de dados e indicadores de eficiência para controles CLD/CFT/COT. A ENCCLA também estuda as políticas criminais CLD/CFT/COT do Brasil, mantendo-se atualizada sobre técnicas, métodos e tendências de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

2.3. INDICADORES DE BANDEIRAS VERMELHAS

Indicadores de alerta para lavagem de capitais, financiamento do terrorismo e evasão de sanções:

Riscos Geográficos

- « Os fundos dos clientes têm origem ou são enviados para uma bolsa que não está registrada na jurisdição onde o cliente ou a bolsa está localizado.
- « O Cliente utiliza um serviço de troca de ativos virtuais ou de transferência de valores monetários localizado no exterior, em uma jurisdição de alto risco conhecida por não ser suficientemente regulamentada para entidades de ativos virtuais.

Tamanho e frequência da transação

- « Transações pequenas em que o valor é inferior ao valor limite que aciona os limites de manutenção de registros ou relatórios.

Anonimato

- « Transações envolvendo ativos virtuais que proporcionam maior anonimato (por exemplo, moedas de privacidade), apesar de taxas de transação adicionais.
- « Atividade de transação anormal sem explicação lógica de negócios.

O remetente ou destinatário sugere atividade criminosa

- « Irregularidades durante a criação de contas (por exemplo, criação de contas diferentes com nomes diferentes).
- « Irregularidades durante o processo de devida diligência do cliente (por exemplo, informações incompletas ou insuficientes).
- « Informações falsificadas de clientes ou documentação de identificação.
- « Potenciais vítimas de fraude.

Sujeitos Obrigados (SO): São pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória:

1. A captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
2. A compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial; e
3. A custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.



A seguir nos referiremos às **Organizações Não Governamentais (NPO/NPO/NPO)**, descrevendo suas vulnerabilidades e os passos a seguir para cumprir as regulamentações e assim minimizar os riscos.

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

As organizações não governamentais, incluindo entidades sem fins lucrativos (NPO/NPO/NPO), desempenham um papel crucial na promoção do bem-estar social, no desenvolvimento sustentável e na defesa dos direitos humanos em todo o mundo.

No entanto, a sua natureza franca e o seu compromisso com diversas causas também os colocaram no radar dos riscos associados ao lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo.

1. Falta de transparência financeira: Muitos dependem de doações e fundos para financiar as suas atividades. A falta de transparência financeira ou a gestão inadequada de fundos podem abrir a porta ao lavagem de capitais. É essencial que você mantenha registros detalhados e transparentes de suas transações financeiras para evitar qualquer uso indevido de fundos.

2. Dificuldade em identificar doadores: As ONG/OSFL/OSFL são frequentemente financiadas através de doações e algumas podem enfrentar dificuldades na identificação completa dos seus doadores. Este risco pode aumentar se não implementarem processos rigorosos de devida diligência para verificar a legitimidade das fontes de financiamento.

3. Áreas geográficas de alto risco: As ONG/NPOs/NPOs que operam em áreas geográficas consideradas de alto risco em termos de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo podem enfrentar desafios adicionais. A proximidade de zonas de conflito ou de zonas com presença de grupos terroristas pode aumentar a sua suscetibilidade de serem utilizados para canalizar fundos ilícitos.

4. Projectos com Impacto Ambíguo: Algumas ONG/NPOs/NPOs participam em projetos complexos ou projectos com impacto ambíguo, o que pode dificultar a avaliação da legitimidade das suas actividades. Os projetos que não estejam claramente alinhados com os objectivos declarados da ONG podem levantar suspeitas e aumentar o risco de serem utilizados para fins ilegítimos.

5. Falta de supervisão e regulamentação: A falta de supervisão e regulamentação adequadas por parte das autoridades governamentais pode exacerbar os riscos associados ao lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo no setor das ONG/NPO/NPO. É essencial que os governos implementem quadros regulamentares robustos para supervisionar as atividades das entidades e mitigar riscos potenciais.

6. Colaboração Internacional: Dada a natureza transnacional de muitas organizações terroristas e redes de lavagem de capitais, a colaboração internacional é essencial. As ONG/OSFL/OSFL, os governos e as agências internacionais devem trabalhar em conjunto para partilhar informações e desenvolver estratégias eficazes de prevenção e detecção.

Em resumo, embora as ONG/OSFL/OSFL desempenhem um papel fundamental na sociedade, é essencial abordar os riscos associados ao lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo através da implementação de medidas de supervisão financeira, regulamentação e transparência, sem comprometer a integridade e a importância do seu trabalho de caridade. .

No contexto geral das organizações sem fins lucrativos (OSFL), é importante destacar que, em alguns casos, podem ser utilizadas indevidamente para atividades ilícitas, como o lavagem de capitais e o financiamento do terrorismo. Este fenômeno é conhecido como risco de “abuso sem fins lucrativos”.

As ONG/OSFL/OSFL desempenham um papel crucial no desenvolvimento social e humanitário, mas a sua natureza aberta e o seu foco em atividades de caridade podem ser exploradas por indivíduos mal-intencionados para ocultar transações ilícitas. Por esta razão, é essencial que as próprias autoridades governamentais e organizações sem fins lucrativos implementem medidas de prevenção e controle para mitigar estes riscos.

As medidas incluem uma supervisão regulamentar robusta, a implementação de políticas de devida diligência para doações e transparência financeira, bem como a cooperação internacional para trocar informações relevantes sobre riscos potenciais associados a organizações específicas.

Sinais de Alerta

Estas situações podem ser indicadores de que a ONG/OSFL/OSFL pode ser usada ou abusada por organizações terroristas, lavagem de dinheiro ou corrupção:

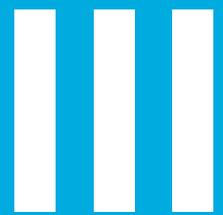
1. Os controles de auditoria interna/externa detectam operações ou transações que não têm explicação ou justificativa, especialmente em relação à gestão de recursos (por exemplo: o seu armazenamento e utilização para fins diferentes dos da entidade).
2. Grande número de transferências para países que sofreram ataques terroristas (AT) ou estão associados a elevados níveis de risco de os sofrer, áreas radicalizadas, ou jurisdições fronteiriças, bem como países considerados “não cooperativos ou com graves deficiências no seu COT Sistemas” ou com altas taxas de corrupção e crime sem justificativa adequada.
3. Doadores/Contribuintes que se recusam a fornecer a sua identidade.
4. Utilização de contas pessoais para recebimento de doações/contribuições.
5. Recusa dos responsáveis pela OSFL em prestar contas, realizar atas, assembleias ou qualquer tipo de controle.
6. Transferências de fundos de entidades para contas pessoais.
7. Interferência de terceiros nas decisões de gestão da entidade.
8. Beneficiários cujos dados estejam associados ou vinculados a terroristas, organizações terroristas ou grupos terroristas.
9. Doadores, contribuidores ou beneficiários cujos dados correspondam a pessoas listadas na ONU, OFAC e listas semelhantes.
10. Os gestores ou pessoas influentes dentro da OSFL insistem no desenvolvimento de projetos ou ações apenas em países com altas taxas de corrupção e peculato. Bem como com redes com sedes ou subsidiárias nesses países.

- 11.** Gestores ou pessoas influentes dentro da OSFL com histórico relacionado com má gestão de entidades, fraude, atos de corrupção, etc.
- 12.** Doadores/contribuintes para a OSFL com histórico relacionado com má gestão de entidades, fraude, atos de corrupção, etc.
- 13.** Sucursais ou subsidiárias da entidade, localizadas em áreas consideradas de alto risco, apresentem indícios de que possam ser extorquidas ou forçadas a fornecer fundos ou ajuda a terroristas, grupos terroristas ou organizações terroristas; ou pessoas que os apoiam.
- 14.** Recusa dos responsáveis pela OSFL em registar doadores/contribuintes e beneficiários finais; bem como os valores arrecadados e sua utilização.
- 15.** Recusa dos responsáveis pela OSFL em formar os seus funcionários, colaboradores e funcionários em questões de BC/FT.
- 16.** Utilização de canais alternativos para remessa de fundos.
- 17.** Doadores/contribuintes que solicitam à OSFL o envio de fundos para afiliados ou beneficiários em países que sofreram Ataques Terroristas (AT) ou estão associados a níveis de Alto Risco de os sofrer, Zonas Radicalizadas, ou jurisdições fronteiriças com estes, bem como países considerados como “não cooperantes ou com graves deficiências nos seus sistemas COT” ou com elevadas taxas de corrupção e criminalidade.
- 18.** Donantes, aportantes o beneficiarios cuyos datos coinciden con personas enlistadas en la lista de las NN.UU, OFAC y similares.
- 19.** Los directivos o personas influyentes dentro de la OSFL insisten en el desarrollo de proyectos o acciones únicamente en países con altos índices de corrupción y malversación de fondos. Así como con redes con sedes o filiales en dichos países.
- 20.** Os gerentes ou pessoas influentes dentro da OSFL com histórico relacionado com má gestão de entidades, fraude, atos de corrupção, etc.
- 21.** Doadores/contribuintes para a OSFL com histórico relacionado com má gestão de entidades, fraude, atos de corrupção, etc.
- 22.** Sucursais ou subsidiárias da entidade, que estejam localizadas em áreas consideradas de alto risco, apresentem indícios de que possam ser extorquidas ou forçadas a fornecer fundos ou ajuda a terroristas, grupos terroristas ou organizações terroristas; ou pessoas que os apoiam.
- 23.** Negativa dos responsáveis da OSFL em registar doadores/contribuintes e beneficiários finais; bem como os valores arrecadados e sua utilização.
- 24.** Negativa dos responsáveis pela OSFL em formar os seus funcionários, colaboradores e funcionários em questões de LA/FT.
- 25.** Utilização de canais alternativos para remessa de recursos.
- 26.** Doadores/contribuintes que solicitem à OSFL o envio de fundos para afiliados ou beneficiários em países que sofreram Ataques Terroristas (AT) ou estão associados a níveis de Alto Risco de os sofrer, Zonas Radicalizadas, ou jurisdições limítrofes destes, bem como países considerados como “ não cooperantes ou com graves deficiências nos seus sistemas COT” ou com altas taxas de corrupção e crime.

Para relatórios e reportes consulte as páginas 29 e 31 deste guia informativo.



ORGANIZAÇÕES



A UNTOC, também conhecida como “Convenção de Palermo”, aborda questões relacionadas com o crime organizado transnacional, incluindo o lavagem de capitais.

ORGANIZAÇÕES

O Grupo de Ação Financeira foi criado em Julho de 1989 para examinar e desenvolver medidas de combate ao lavagem de capitais. Os seus objetivos são: estabelecer normas e promover a implementação efetiva de leis, regulamentos e medidas operacionais para combater o lavagem de capitais, o financiamento do terrorismo e outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional.

É uma organização intergovernamental e “órgão de decisão política” que trabalha para gerar a vontade política necessária para realizar reformas legislativas e regulamentares nacionais na área do lavagem de capitais, através de recomendações e avaliações mútuas.

Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC): Também conhecida como Convenção de Palermo, é um tratado internacional que visa combater o crime organizado em todo o mundo. Estabelece medidas para prevenir e combater crimes como o tráfico de seres humanos, o contrabando de migrantes, o tráfico de seres humanos, o tráfico de armas de fogo, o lavagem de capitais e a corrupção. Além disso, promove a cooperação internacional entre países para investigar e processar estes crimes, bem como para confiscar bens obtidos ilicitamente. A convenção também inclui disposições para proteger e ajudar as vítimas do crime organizado.

O texto da Convenção: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-s.pdf>

3.1. PAPEL E MANDATO DA UIF

As Unidades de Informação Financeira partilham uma definição comum: servir como centro nacional de recolha, análise e divulgação de informação sobre lavagem de capitais e financiamento do terrorismo.

As recomendações do GAFI estabelecem um padrão para os países estabelecerem uma UIF com as três funções principais e contêm outras disposições relacionadas com o exercício destas funções.

3.2. ORIENTAÇÕES DO GAFILAT E DOS CONSELHOS NACIONAIS CONTRA O CRIME ORGANIZADO

A Força-Tarefa de Ação Financeira Latino-Americana (GAFILAT) é uma organização intergovernamental de base regional que reúne 18 países da América do Sul, América Central e América do Norte. O GAFILAT foi criado para prevenir e combater o lavagem de capitais, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição maciça, através do compromisso com a melhoria contínua das políticas nacionais contra estes flagelos e do aprofundamento dos diferentes mecanismos de cooperação entre os países membros.

O GAFILAT é um dos grupos regionais da Força-Tarefa de Ação Financeira do GAFI (Força-Tarefa de Ação Financeira) e é composto por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai. A GAFILAT obteve a categoria de membro associado do GAFI e por isso participa no desenvolvimento, revisão e modificação, aderindo às 40 Recomendações emitidas por esta mesma organização. Estas boas práticas constituem o padrão internacional mais reconhecido a nível mundial em termos de prevenção e combate ao BC/FT.

O GAFILAT apoia os seus membros na implementação das 40 Recomendações e na criação de um sistema regional de prevenção contra o lavagem de capitais e o financiamento do terrorismo. As principais ferramentas para ajudar os países são medidas de formação e assistência técnica (através do desenvolvimento de guias, relatórios e documentos de apoio) e avaliações mútuas.

As 40 recomendações

Para que a luta contra o lavagem de capitais e o financiamento do terrorismo seja eficaz, é necessário que todos os países estejam alinhados na mesma direção. Vivendo numa sociedade globalizada, é necessário fazer parte de uma visão conjunta para combater adequadamente os crimes que, em essência, são redes transnacionais que transgridem todos os tipos de fronteiras e ofuscam qualquer esforço individual isolado. Por isso, desenvolver uma visão abrangente com todos os caminhos unidos num único ponto comum é a forma coordenada de enfrentar os referidos flagelos.

As 40 recomendações são um conjunto de regras e princípios que estabelecem um sistema eficiente de detecção, prevenção e repressão. São as normas internacionais mais reconhecidas para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo (LA/FT). Incluem uma série de medidas financeiras, jurídicas e comportamentais que os países devem executar, principalmente com base em instrumentos jurídicos internacionais (convenções da ONU e órgãos de supervisão). Além disso, estão incluídas medidas de conformidade para o setor público e privado. Estas recomendações aumentam a transparência e permitem que os países tomem medidas contra a utilização ilícita do sistema financeiro.

Para mais informacao: <https://www.gafilat.org/index.php/es/biblioteca-virtual/gafilat/documentos-de-interes-17/publicaciones-web/4692-recomendaciones-metodologia-actdic2023/file>

Avaliações mútuas

A avaliação da conformidade técnica aborda os requisitos específicos das Recomendações do GAFI, principalmente no que diz respeito ao quadro jurídico e institucional relevante do país, e aos poderes e procedimentos das autoridades competentes. Estes representam os pilares fundamentais de um sistema ABC/COT.

Em conjunto, as avaliações de conformidade técnica e de eficácia apresentarão uma análise integrada da medida em que o país cumpre as Normas do GAFI e o sucesso alcançado na manutenção de um sistema ABC/COT robusto, conforme exigido pelas Recomendações do GAFI.

Para mais informacao: <https://www.gafilat.org/index.php/es/miembros/brasil>



RELATÓRIOS E REPORTES

IV

A woman with long dark hair, wearing a white blouse, is sitting at a desk in an office. She is holding a mobile phone to her ear with her right hand and a tablet with her left hand. She is looking down at the tablet. On the desk in front of her are a blue mouse and a pen. The background shows a window with a grid pattern and a white wall.

Reportar ações
suspeitas fortalece
a integridade do
mercado financeiro.

COMUNICAÇÕES E REPORTE

4.1. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA

O Coaf recebe informações dos denominados setores obrigados, definidos no Artigo 9º da Lei nº 9.613, de 1998. Esses setores da economia devem obrigatoriamente informá-lo sobre movimentações financeiras suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo realizadas por seus clientes.

O Siscoaf é o sistema que permite, às pessoas obrigadas, a habilitação para o envio das comunicações de operações e o envio de comunicações de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas, a consulta à lista de pessoas politicamente expostas, bem como o cadastro de pessoas obrigadas supervisionadas pelo COAF.

As informações encaminhadas ao COAF são denominadas comunicações, que podem ser de dois tipos:

A. Comunicação de Operação Suspeita: são encaminhadas ao COAF quando os setores obrigados percebem indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros ilícitos em transações de seus clientes. Essas comunicações contêm a explicação das suspeitas identificadas sobre operações realizadas em determinado período.

B. Comunicação de Operação em Espécie: são encaminhadas automaticamente ao COAF pelos setores obrigados quando seus clientes realizam movimentações em espécie (dinheiro vivo) acima de determinado valor estabelecido em norma.

4.2. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Para construir um relatório adequado de operações suspeitas é necessário responder às seguintes questões:

3. Quem é a pessoa denunciada?
4. O que está sendo feito?
5. Por que ou qual o alerta que motivou a suspeita?
6. Quando aconteceu? Ou seja, em que data ou datas os eventos ocorreram.
7. Onde a operação está acontecendo?

4.3. CANAIS PARA REPORTAR

BRASIL

CIDADANIA EM GERAL E SUJEITOS OBRIGADOS

« COAF

O Coaf também recebe denúncias sobre lavagem de dinheiro através da plataforma:

<https://falabr.cgu.gov.br/Login/Identificacao/Identificacao.aspx>.

As comunicações recebidas são analisadas e, quando concluída pela existência de fundados indícios do cometimento de ilícitos, é produzido Relatório de Inteligência Financeira (RIF).

« **Endereço:** Ed. Universidade Banco Central (UniBC), Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 2 – CEP:70.200-002, Brasília – DF

« **Informações disponíveis no site do:** <https://www.gov.br/coaf/pt-br>

Informações ao Denunciante

« **Quem pode utilizar este serviço:** Qualquer cidadão, de forma anônima ou identificada.

« **Como utilizar este serviço:** A denúncia pode ser realizada de forma anônima ou identificada garantindo a confidencialidade da identidade do denunciante, além de independência e imparcialidade no seu tratamento. Para que a ocorrência tenha um atendimento mais rápido, sempre que possível, deve vir acompanhada do maior número de informações, como:

Ação do fato;

1. Onde aconteceu e como está acontecendo.
2. Quem são as pessoas ou organizações envolvidas e, se possível, quais as suas redes sociais.
3. Qual a atividade profissional do denunciado.
4. O denunciado ou os familiares possuem alguma Empresa.
5. Sabe se o denunciado praticou ou pratica algum crime.
6. O denunciado ostenta patrimônio ou padrão de vida incompatível com a atividade profissional que declara exercer.
7. Qual seria esse patrimônio (imóveis, veículos, etc).
8. Evidências, documentos e/ou outras informações que podem ser relevantes para a avaliação do caso e encaminhamento das ações.



Este material foi financiado por uma doação do Departamento de Estado dos Estados Unidos. As opiniões, descobertas e conclusões aqui expressas são de responsabilidade do autor e não refletem necessariamente as do Departamento de Estado dos Estados Unidos.



ABA[®]
AMERICAN **BAR** ASSOCIATION
Rule of Law Initiative

